



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO CONSUMIDORES DA AMAZONAS ENERGIA S.A.

Versão: 01

Aprovada por meio da Ata da 7ª Reunião Ordinária do Conselho de
Consumidores de 11/11/2025

SUMÁRIO

1. NATUREZA, OBJETIVO E FINALIDADE DO CONSELHO.....	4
2. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.....	4
3. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS CLASSES DE CONSUMO QUE COMPÕEM O CONSELHO.....	5
4. REGRAS PARA NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS	5
5. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO	6
6. HIPÓTESES DE DESTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS	7
7. CRITÉRIOS DE CONVITE E FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS CONVIDADOS NAS REUNIÕES E ATIVIDADES DO CONSELHO.....	7
8. PREVISÃO DAS REUNIÕES DO CONSELHO OBSERVADO O MÍNIMO DE 6 (SEIS) REUNIÕES ORDINÁRIAS ANUAIS.....	8
9. REGRAS DE VOTAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO DAS REUNIÕES	9
10. REGRAS PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO, BEM COMO PARA O PERÍODO DE VACÂNCIA OBRIGATÓRIA	10
11. FORMAS DE PARTICIPAÇÃO EXTERNA NAS REUNIÕES DO CONSELHO	10
12. ESTABELECIMENTO DO COMPROMISSO COM A ELEBORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES E METAS – PAM POR PARTE DOS CONSELHEIROS	10
13. REGRAS PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO QUE PARTICIPARÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS DENTRO E FORA DA ÁREA DE COBERTURA DA DISTRIBUIDORA.....	10
14. FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS AOS CONSELHEIROS	11
15. FORMATO E CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DAS DIÁRIAS OU REEMBOLSO DAS DESPESAS REALIZADAS COM ESTADIA, ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO PELO CONSELHEIRO À SERVIÇO DO CONSELHO, EM CONCORDÂNCIA COM A DISTRIBUIDORA.....	11
16. CONTRATAÇÃO DE SEGURO VIAGEM	12
17. DEFINIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS QUANDO O CANCELAMENTO DE VIAGEM DE CONSELHEIRO GERAR ÔNUS FINANCEIRO PARA O CONSELHO, EM CONCORDÂNCIA COM A DISTRIBUIDORA.....	12
18. DEFINIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PARA SOLICITAÇÃO DE INGRESSO NA PÓS GRADUAÇÃO	13

19. DETALHAMENTO DAS REGRAS DE ACESSO E DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DISPONIBILIZADAS AO CONSELHO PELA DISTRIBUIDORA.....	14
20. DAS ATRIBUIÇÕES DA AMAZONAS ENERGIA.....	14
21. PREVISÃO DA FORMA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO	14
22. DISPOSIÇÕES GERAIS	15

1. NATUREZA, OBJETIVO E FINALIDADE DO CONSELHO

1. O Conselho de Consumidores da área de concessão da Amazonas Energia, criado nos termos do Art. 13 da Lei n.º 8.631/1993 de 04/03/1993 e em atendimento à Lei n.º 10.848/2004, de 15/03/2004, regulamentada pela Resolução Normativa ANEEL nº 963/2021, de 14 de dezembro de 2021;
2. É um órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado pelas principais classes de consumo, doravante denominado Conselho;
3. Com o objetivo de contribuir para o aprimoramento dos assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica;
4. E tem a finalidade de representar os interesses das diversas classes de consumos de energia elétrica junto a Amazonas Energia, analisando e avaliando as questões ligadas ao fornecimento, às tarifas e à adequação dos serviços prestados ao consumidor final, dentro da área de concessão da Amazonas Energia.

2. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

- 2.1 O Conselho será composto pelas seguintes classes de consumo: Residencial; Comercial; Industrial; Rural e Poder Público;
- 2.2 As classes de consumo devem ser representadas por um Conselheiro Titular e um Conselheiro Suplente;
- 2.3 A representação no Conselho é de caráter voluntário e não remunerada;
- 2.4 Os mandatos dos conselheiros têm início no dia 1º de janeiro do primeiro ano e término no dia 31 de dezembro do quarto ano, podendo ser renovável a critério do Conselho, conforme diretrizes da Resolução ANEEL 963/2021;
- 2.5 A Amazonas Energia deve indicar 1 (um) representante Titular e 1 (um) Suplente para a função de Secretário (a) Executivo (a), preferencialmente integrantes da Ouvidoria da empresa, os quais não terão direito a voto nas deliberações do Conselho;
- 2.6 Os Conselheiros Titulares e Suplentes, deverão ser indicados na forma da Resolução Normativa ANEEL Nº 963/2021, de 14 de dezembro de 2021, e mandato com duração de 4 (quatro) anos, e não poderão exercer mais de 2 (dois) mandatos consecutivos;
- 2.7 O Conselho deve ter um Presidente e Vice-Presidente, eleitos dentre os Conselheiros Titulares;
- 2.8 Os Conselheiros Suplentes podem participar das deliberações do Conselho, devendo ser ouvidos e ter as suas contribuições consideradas, mesmo que não tenham direito à voto;
- 2.9 O Conselho decidirá com no mínimo, três votos favoráveis de Conselheiros Titulares, ou nas suas ausências, de seus respectivos Conselheiros Suplentes, sendo vedado o voto de qualidade;
- 2.10 O não atingimento de três votos favoráveis, impede a tomada de decisão por parte do Conselho.

3. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS CLASSES DE CONSUMO QUE COMPÕEM O CONSELHO

- 3.1 As entidades representativas das classes de unidades consumidoras devem ser definidas pelo Conselho com base nos seguintes critérios:
- 3.1.1 Ter representatividade perante a classe de consumo na respectiva área de concessão da distribuidora;
 - 3.1.2 Deter personalidade jurídica e a representação da classe;
 - 3.1.3 Estar formalmente organizada e ativa;
 - 3.1.4 Ter representatividade de classe consumidora, na existência de mais de uma entidade representando a mesma classe, compete, exclusivamente, ao Conselho de Consumidores a definição da Entidade que representará a respectiva Classe, com base nos critérios estabelecidos;
 - 3.1.5 Poderá representar uma mesma classe 2 (duas) entidades, reservando a cada uma delas, respectivamente, a vaga de Conselheiro Titular e de Conselheiro Suplente, alternando as posições de Titular e Suplente, no mandato seguinte;
 - 3.1.6 Para a classe residencial, poderá representar as Associações e/ou Movimentos de Donas de Casa de âmbito estadual, Federação Estadual de Associações de moradores de Bairros, que estejam legalizadas juridicamente, ativas e registrarem seu interesse em representar a Classe Residencial;
 - 3.1.7 É facultada a participação no Conselho, na condição de conselheiro ou de convidado, de representante do Ministério Público, da Defensoria Pública da União, ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, de âmbito local ou regional;
 - 3.1.8 O Conselho deve solicitar formalmente que as entidades representativas indiquem candidatos para compor o colegiado, de acordo com os requisitos definidos na Resolução Normativa ANEEL Nº 963/2021, de 14 de dezembro de 2021, e neste Regimento Interno;
 - 3.1.9 Em até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos dos Conselheiros, o Conselho deve realizar Audiência Pública, em modalidade presencial ou virtual, para abordar a representatividade das entidades representativas que manifestaram interesse em compor o Conselho, e apresentar os candidatos indicados, podendo ainda, tratar de assuntos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento oferecido ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela Distribuidora;
 - 3.1.10 Após a etapa da Audiência Pública, o Conselho realizará reunião ordinária visando a escolha das entidades representativas e dos novos Conselheiros;
 - 3.1.11 Caso o Conselho não conclua a seleção dos Conselheiros em até 60 (sessenta) dias contados do início do mandato, cabe à Distribuidora proceder tal escolha, total ou parcialmente, comunicando o fato à ANEEL.

4. REGRAS PARA NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

- 4.1 Os candidatos aos cargos de Conselheiro Titular e Suplente devem atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios.

- I. Residir ou ter atividade profissional ou empresarial na área de concessão da Distribuidora;
 - II. Ter disponibilidade de tempo para participação nas atividades do Conselho;
 - III. Ter disponibilidade de tempo para participar de atividades de capacitação e qualificação sobre temas relacionados ao setor elétrico;
 - IV. Estar adimplente junto à Distribuidora, no momento de sua nomeação;
 - V. Ser indicado por entidade representativa da classe de consumo, de acordo com os critérios definidos na Resolução Normativa Nº 963, de 14 de dezembro de 2021 e neste Regimento Interno;
 - VI. Ter se candidatado à vaga no Conselho durante a Audiência Pública a que se refere os §§ 2º e 3º do Art. 8º da Resolução Normativa ANELL Nº 963, de 14 de dezembro de 2021;
 - VII. Ter concluído o Ensino Médio;
 - VIII. Assinatura do Termo de Adesão com a Distribuidora;
- 4.2 Em caso de destituição ou vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume automaticamente, completando o restante do mandato;
- 4.3 Em caso de destituição ou vacância do Vice-Presidente, o Conselho deve realizar nova eleição, escolhendo livremente o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato;
- 4.4 Em caso de destituição ou vacância do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assume automaticamente, completando o restante do mandato;
- 4.5 Em caso de destituição ou vacância do Conselheiro Suplente, o Conselho deve recorrer à entidade representativa da classe representada para solicitar uma nova indicação para o cargo de Conselheiro Suplente, para completar o restante do mandato;
- 4.6 Caso a entidade representativa a que se refere ao item 4.5. deste Regimento Interno não faça nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação, o Conselho pode recorrer a outra entidade representativa na mesma classe, considerando os requisitos indicados no Art. 5º da Resolução Normativa ANEEL Nº 963/2021, de 14 de dezembro de 2021.

5. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO

- 5.1 É VEDADA a participação, como Conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a Distribuidora ou sua controladora, inclusive participante em conselho de administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau;
- 5.2 Participação como Conselheiro de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a distribuidora ou sua controladora, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica.
- 5.3 A representação simultânea de um mesmo Conselheiro em mais de uma classe no mesmo Conselho;
- 5.4 A representação simultânea de um mesmo Conselheiro em mais de um Conselho;
- 5.5 A participação, como Conselheiro, quando candidato à ocupante de cargo público eletivo;
- 5.6 Ter processo administrativo na Distribuidora (Cobrança por Irregularidade).

6. HIPÓTESES DE DESTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

- 6.1 Impedimento legal de qualquer natureza;
- 6.2 Falta de decore;
- 6.3 Ausências injustificadas em 3 (três) reuniões ordinárias do Conselho;
- 6.4 Apropriação indevida de recursos financeiros do Conselho e percepção de vantagens indevidas;
- 6.5 Repasse de informações de caráter sigiloso ou confidencial a que teve acesso devido a posição que ocupa no Conselho;
- 6.6 Utilização do Conselho como instrumento para obtenção de benefício de interesse próprio, de qualquer natureza;
- 6.7 Abuso das prerrogativas do cargo de Conselheiro;
- 6.8 Qualquer ato considerado como inconveniente por este Conselho;
- 6.9 No processo de destituição, será respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa, e seguir os procedimentos contidos neste Regimento Interno;
- 6.10 O Conselheiro que se candidatar a cargo eletivo, deverá se desligar do Conselho 6 (seis) meses antes da data em que ocorrer o processo eleitoral; podendo retornar à função caso não seja eleito ouvindo e respeitando a entidade que o indicou;
- 6.11 A substituição do Conselheiro destituído deve ser observado o disposto no Art. 14 da Resolução Normativa ANEEL Nº 963/2021, de 14 de dezembro de 2021, combinado com os Artigo 6, inciso 4.3 e 4.4 deste regimento.

7. CRITÉRIOS DE CONVITE E FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS CONVIDADOS NAS REUNIÕES E ATIVIDADES DO CONSELHO

- 7.1 A convite, poderá participar do Conselho, na condição de Conselheiro ou convidado, de representante do Ministério Público, da Defensoria Pública da União, ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, de âmbito local ou regional.
- 7.2 Os convidados atuarão da seguinte forma:
 - 7.2.1 É vedado o cargo de Presidente, Vice-Presidente e representar o Conselho;
 - 7.2.2 Não serão computados para efeito de quórum nas reuniões;
 - 7.2.3 Participarão das reuniões com direito a voz, discutindo e opinando sobre todos os assuntos e matérias, mas não terão direito a voto;
 - 7.2.4 Não farão jus ao pagamento das despesas para participar das reuniões e eventos externos do Conselho;
 - 7.2.5 Estão dispensados da assinatura do Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, previsto no Art. 7º § 1º da Resolução Normativa ANEEL Nº 963/2021, de 14 de dezembro de 2021;

- 7.2.6 Os integrantes do Conselho que atuam na posição de convidado não terão direito à voto, mas terão direito à voz, devendo constar em ata as suas manifestações e posições;
- 7.2.7 A Distribuidora, e outras entidades, poderão participar como parceiros em atividades de atendimentos itinerantes.

8. PREVISÃO DAS REUNIÕES DO CONSELHO OBSERVADO O MÍNIMO DE 6 (SEIS) REUNIÕES ORDINÁRIAS ANUAIS

- 8.1 As reuniões do Conselho deverão ser estabelecidas observando-se as seguintes disposições:
 - 8.1.1 Os Conselheiros Titulares e Suplentes, serão convocados formalmente para as reuniões pelo Secretário (a) Executivo (a) do Conselho, pelos seguintes canais: (Eletrônico, Telefone e WhatsApp) com antecedência de, no mínimo 5 (cinco) dias;
 - 8.1.2 As reuniões, preferencialmente, serão na sede da Distribuidora, ou nas dependências de entidade integrante do Conselho, desde que informado aos Conselheiros e à Secretário (a) Executivo (a) para providenciar a logística para a sua realização;
 - 8.1.3 As reuniões ocorrerão, preferencialmente, na terceira quinta-feira de cada mês, em horário comercial;
 - 8.1.4 O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes ao ano, podendo, a critério do Conselho, serem convidados, como ouvintes, outros membros das respectivas classes de consumo.
 - 8.1.5 As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão acontecer com um quórum mínimo 3 (três) Conselheiros, para efeito de quórum, somente serão computados os Conselheiros Titulares das classes de consumo, mais os Conselheiros Suplentes, quando ausentes os Titulares;
 - 8.1.6 Os assuntos não apreciados constarão automaticamente na pauta de reunião subsequente;
 - 8.1.7 As decisões do Conselho devem ser tomadas de forma colegiada com, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis, sendo vedado o voto de qualidade;
 - 8.1.8 Mantido o empate, a apreciação de determinado assunto será considerada nula, já que é necessário no mínimo 3 (três) votos favoráveis;
 - 8.1.9 Nas reuniões do Conselho de Consumidores será franqueada a palavra a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, resguardando o direito de voto ao titular da Entidade Representativa da Classe;
 - 8.1.10 Não havendo quórum para realizar a reunião, o Presidente da sessão aguardará por 30 (trinta) minutos, e cancelará a reunião, transferindo para outra data, os assuntos ficam automaticamente constando na pauta da reunião seguinte.
 - 8.1.11 O Conselho de Consumidores deverá tratar dos assuntos que digam respeito aos Serviços Prestados pela Distribuidora que forem levantados pela comunidade, quer como informação, quer como reivindicação, tais como:

- I. qualidade do fornecimento;
- II. regularização/normalização do consumo;
- III. estrutura tarifária (custos, reajustes, taxas e impostos);
- IV. taxas de serviços;
- V. atuação comercial;
- VI. utilização e conservação de Energia Elétrica;
- VII. eletrificação rural; atendimento à subclasse Residencial Baixa Renda;
- VIII. legislação do setor elétrico;
- IX. informações constantes das Contas de Energia.

8.1.12 Após cada reunião deverá ser formalizada Ata que será aprovada na reunião seguinte e, posteriormente, poderá ser divulgada aos consumidores, através dos representantes de cada classe de consumo e quando tratar-se de demandas trazidas de forma coletiva de uma ou mais classes de consumo, será adotada a mesma medida acrescida da divulgação no site da Distribuidora no link Conselho de Consumidores;

8.1.13 O registro da frequência dos Conselheiros às reuniões deverá se processar através da lista de presença, a qual será apensada a Ata da referida reunião.

9. REGRAS DE VOTAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO DAS REUNIÕES

- 9.1 As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão acontecer com a participação dos Conselheiros Titulares e Suplentes, com um quórum mínimo 3 (três) Conselheiros, para efeito de quórum, somente serão computados os Conselheiros Titulares das classes de consumo, ou pelos Conselheiros Suplentes, quando estiverem substituindo os Conselheiros Titulares;
- 9.2 O Conselho decidirá com, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis, de Conselheiros titulares, ou nas suas ausências, de seus respectivos Conselheiros Suplentes, sendo vedado o voto de qualidade;
- 9.3 O não atingimento do quórum mínimo indicado no item 9.2. acima, impede a tomada de decisão por parte do Conselho;
- 9.4 As reuniões poderão ser de forma virtual; presencial ou híbrida, podem ser feitas de forma descentralizada, não estando restritas ao município no qual se localiza a sede da Distribuidora.
- 9.5 As reuniões do Conselho obedecerão sempre à seguinte agenda mínima:
 - 9.5.1 Assinatura da lista de presença;
 - 9.5.2 Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
 - 9.5.3 Leitura da pauta dos assuntos do dia;
 - 9.5.4 apreciação e aprovação do encaminhamento dos assuntos;
 - 9.5.5 Assuntos gerais;
 - 9.5.6 Elaboração da Agenda de assuntos para a próxima reunião;
 - 9.5.7 Encerramento.

10. REGRAS PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO, BEM COMO PARA O PERÍODO DE VACÂNCIA OBRIGATÓRIA

- 10.1 O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos dentre os Conselheiros Titulares;
- 10.2 As inscrições de chapas para concorrer à Presidência e Vice-Presidência poderão ser na última reunião anterior à data de 1º de janeiro, caso não haja inscrições de chapas, as inscrições poderão ocorrer no início da reunião;
- 10.3 Os mandatos de Presidente e Vice-Presidente têm duração de 2 (dois) anos, com início no dia 1º de janeiro do primeiro ano e término no dia 31 de dezembro do segundo ano;
- 10.4 O Presidente e Vice-Presidente podem ser reconduzidos por mais 2 (dois) anos, totalizando 4 (quatro) anos de permanência nos cargos;
- 10.5 Em caso de destituição ou vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume automaticamente, completando o restante do mandato;
- 10.6 Em caso de destituição ou vacância do cargo de Vice-Presidente, o Conselho deve realizar nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a definir o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato.

11. FORMAS DE PARTICIPAÇÃO EXTERNA NAS REUNIÕES DO CONSELHO

- Os Colaboradores da Amazonas Energia, podem participar das reuniões para esclarecimento de dúvidas ou para apresentar temas relacionados a prestação dos serviços, bem como outros especialistas relacionado ao setor elétrico quando convidado e/ou em acordo com este conselho;
- Se o Conselho julgar necessário poderá convidar outros consumidores para participar das reuniões do Conselho, com direito à voz, e não terão direito à voto.

12. ESTABELECIMENTO DO COMPROMISSO COM A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES E METAS – PAM POR PARTE DOS CONSELHEIROS

- 12.1 O Conselho deve pautar suas atividades com foco no compromisso de elaborar e cumprir o Plano Anual de Atividades e Metas – PAM, em estrita consonância com a Resolução Normativa ANEEL, Nº 963/2021, de 14 de dezembro de 2021 e seu o Regimento Interno, observando os procedimentos da Distribuidora, no que couber, quando vantajoso para o colegiado;
- 12.2 O Conselho deve colaborar com a Amazonas Energia no preenchimento dos formulários definidos pela ANEEL contendo o Plano Anual de Atividades e Metas – PAM, realizado;
- 12.3 Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas do Conselho, estão previstos no Anexo I (Grupo II) da Resolução Normativa ANEEL, Nº 963, de 14 de dezembro de 2021.

13. REGRAS PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO QUE PARTICIPARÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS DENTRO E FORA DA ÁREA DE COBERTURA DA DISTRIBUIDORA

- 13.1. Os Conselheiros (titular e suplente), que participarem ativamente das reuniões do Conselho, das atividades dentro da área de concessão, estarão aptos a participar dos eventos fora da área de cobertura da Distribuidora;
- 13.2. O Conselheiro Titular terá prioridade de participação nos eventos realizados dentro e fora da área de concessão, as viagens devem ser realizadas de forma alternada entre os representantes de cada classe de consumo ou de acordo com a disponibilidade orçamentária e de agenda de cada Conselheiro.

14. FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS AOS CONSELHEIROS

- 14.1 Serão consideradas as despesas do Conselho que, estiverem de acordo com o disposto do Art. 34 da Resolução Normativa ANEEL, Nº 963/2021, de 14 de dezembro de 2021, e devem ser comprovadas, seguindo os procedimentos da Distribuidora e deste Regimento Interno;
- 14.2 O Conselheiro que faltar com a verdade na comprovação das despesas pode ser destituído do Conselho, em consonância com o disposto nos incisos V e VII do art. 24 da Resolução Normativa ANEEL, Nº. 963, de 14 de dezembro de 2021.

15. FORMATO E CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DAS DIÁRIAS OU REEMBOLSO DAS DESPESAS REALIZADAS COM ESTADIA, ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO PELO CONSELHEIRO À SERVIÇO DO CONSELHO, EM CONCORDÂNCIA COM A DISTRIBUIDORA

- 15.1 O Conselheiro deverá comprovar a realização da viagem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de término da missão, anexando os Cartões de Embarque (ida e volta), Nota Fiscal de Hospedagem, quando a reserva for feita pela empresa, Relatório de viagem assinado, sendo vedada a concessão de novas diárias, ou equivalente, e passagens, até a regularização da prestação de contas da viagem anterior.
- 15.2 O relatório de viagem deverá conter no mínimo: descrição da missão (reunião, encontro, seminário, treinamento etc.); local do evento; período em que ocorreu a missão (data final e inicial), local da missão, descrição das atividades desenvolvidas; contribuição que a missão ofereceu para o conselheiro e o conselho, em termos de ganhos e benefícios para os consumidores que eles representam, conforme modelo do Anexo 1 deste Regimento;
- 15.3 O relatório de viagem deve ser individual e devidamente assinado pelo conselheiro que participou da missão;
- 15.4 O Conselheiro deve prestar conta à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do término da missão, com todos os documentos descritos no item 15.1 deste Regimento Interno;
- 15.5 O Conselheiro que optar pelo sistema de diárias, deve apresentar os comprovantes de embarque de (ida e Volta) e relatório de viagem, não sendo necessária a apresentação das notas fiscais relativas aos gastos com alimentação, estadia e deslocamentos;
- 15.6 Na utilização do sistema de reembolso, deve ser observado o limite indicado na soma dos §§ 2º e 3º do artigo 42 da Resolução Normativa ANEEL, Nº 963/2021, de 14 de dezembro de 2021, e deverá apresentar os comprovantes de embarque de (ida e volta), relatório de viagem, as notas relativas a todo e qualquer tipo de despesa com

estadia, deslocamentos (meio de locomoção e trajeto) e alimentação, que foram realizadas durante a viagem em função do evento que foi participar;

- 15.7 O prazo para solicitação de reembolso pelo Conselheiro é de até 30 (trinta) dias contados da data de término da missão;
- 15.8 O prazo para o ressarcimento, por parte da Distribuidora, das despesas comprovadas e realizadas pelo Conselheiro será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos documentos comprobatórios de tais despesas;
- 15.9 Em caso de viagens entre municípios do estado ou localidades que dependam da emissão de passagens no local de embarque, realizadas por via terrestre ou fluvial, cabe ao conselheiro a sua aquisição, conforme Norma de Viagem da Empresa, utilizando-se, preferencialmente, de transporte coletivo regular, apresentando no ato da prestação de contas o respectivo documento comprobatório, que será utilizado para solicitação do reembolso da despesa;
- 15.10 Em caso de impossibilidade realizar a prestação de contas de viagem, por motivo de doença, o conselheiro deverá apresentar laudo ou atestado médico juntamente com a prestação de contas, após o retorno às atividades no Conselho de Consumidores;
- 15.11 As diárias de alimentação ou hospedagem destinadas aos Conselheiros são as estabelecidas no Anexo I do Decreto nº 5.992/2006, de acordo com a localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, tendo como limite disponível o montante definido para o item B (Cargos de Natureza Especial), conforme Anexo II deste Regimento;
- 15.12 Será concedido também, um adicional no valor fixado no Anexo II do Decreto nº 5.992/2006, por localidade de destino, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;
- 15.13 O Relatório de viagem deve ser entregue assinado, junto com a prestação de conta.

16. CONTRATAÇÃO DE SEGURO VIAGEM

- 16.1 Deverá ser realizada a contratação de seguro-viagem e de assistência médica e hospitalar quando da participação nas atividades do conselho que envolverem deslocamento entre municípios e estados, desde que seja expressamente solicitada pelo conselheiro, conforme a Resolução Normativa ANEEL nº. 963/1.000, Art. 34;
- 16.2 As regras de contratação do seguro devem ser realizadas de acordo com o disponibilizado pelo Departamento de Gestão e Serviços – DAG;
- 16.3 O seguro deve ser solicitado juntamente com a solicitação das passagens aéreas, e deve abranger o período do afastamento para participação nas atividades do conselho, conforme item 16.1.

17. DEFINIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS QUANDO O CANCELAMENTO DE VIAGEM DE CONSELHEIRO GERAR ÔNUS FINANCEIRO PARA O CONSELHO, EM CONCORDÂNCIA COM A DISTRIBUIDORA

- 17.1 Quando a viagem for cancelada ou alterada após a emissão dos documentos de viagem, o viajante deve formalizar de imediato o cancelamento ou alteração das reservas de passagens aéreas e de hotéis, junto à Secretaria Executiva do Conselho, com a devida justificativa;

- 17.2 Após a justificativa do cancelamento, o conselheiro deve prestar conta da viagem, restituindo integralmente ao Conselho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as diárias recebidas;
- 17.3 O conselheiro que receber diárias e não se afastar da cidade em que reside, por qualquer motivo, deverá restituí-las integralmente ao Conselho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 17.4 O Conselheiro que retornar à cidade de residência em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso à Companhia, em até 5 (cinco) dias contados a partir da data de retorno;
- 17.5 É de responsabilidade do viajante qualquer ônus decorrente de sua omissão quanto aos procedimentos de cancelamento e alteração de viagem, sujeitando-o, também, às penalidades previstas em Normas Internas da Empresa, salvo quando devidamente comprovado e justificado;
- 17.6 O cancelamento das reservas de hospedagem que tenham garantia de No-Show poderá ser realizada em até 24 horas da entrada prevista no hotel. O seu cancelamento no prazo correto é de responsabilidade do Conselheiro; caso o Conselheiro não faça o cancelamento, deverá pagar a garantia de No-Show (não comparecimento).

18. DEFINIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PARA SOLICITAÇÃO DE INGRESSO NA PÓS GRADUAÇÃO

- 18.1 De acordo com o Art. 34 da REN 963/2021 XI, o pagamento de matrícula e mensalidade de curso de pós-graduação latu sensu, é uma despesa elegível, desde que verse sobre temas do setor elétrico, intimamente relacionados às atribuições do Conselho, listadas no art. 9º desta Resolução;
- 18.2 Para ter acesso, é necessário ter diploma de graduação (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo), a preferência deve ser dada aos conselheiros titulares cujo tempo máximo de permanência no conselho não esteja em vias de terminar;
- 18.3 Deverá estar previsto no Plano anual de metas o valor destinado a este fim para no mínimo um conselheiro;
- 18.4 Que a solicitação do conselheiro seja aprovada em reunião ordinária e lavrado em ata;
- 18.5 O tempo mínimo que o conselheiro deve permanecer no colegiado após a finalização do curso seja de pelo menos um ano;
- 18.6 Caso haja desligamento do conselheiro antes do prazo determinado, ele deverá restituir o valor já pago e, tendo interesse em prosseguir no curso o mesmo pagará por conta própria as demais mensalidades faltantes;
- 18.7 Quanto aos demais cursos de carga horária menor, elas se enquadram no art.34 inciso VIII, quanto a contratação de serviços de treinamento e consultoria por meio de universidades, entidades ou profissionais, com especialização comprovada por títulos e documentos expedidos por entidades profissionais ou acadêmicas legalmente reconhecidas.

19. DETALHAMENTO DAS REGRAS DE ACESSO E DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DISPONIBILIZADAS AO CONSELHO PELA DISTRIBUIDORA

- 19.1 O acesso as instalações da Amazonas Energia, será sempre pela recepção do prédio sede da empresa (Av. Djalma Batista, Nº 4400 – Flores) e o Conselheiro deverá apresentar documento de identificação com foto;
- 19.2 A Amazonas Energia deve, quando solicitado pelo Conselho, permitir o acesso às suas instalações e fornecer às informações necessárias ao desempenho das atividades, ressalvadas o direito ao sigilo, devidamente fundamentado.

20. DAS ATRIBUIÇÕES DA AMAZONAS ENERGIA

- 20.1 Competem a Amazonas Energia, entre outras, as seguintes providencias:
- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao conselho de consumidor;
 - II. Fornece ao Conselho da Amazonas Energia a legislação do Setor de Energia elétrica, quando solicitada;
 - III. Responsabilizar-se pelas atribuições do Secretário (a) Executivo do Conselho da Amazonas Energia;
 - IV. Promover a divulgação do Conselho da Amazonas Energia, interno e externamente à concessionária, com o propósito de conscientização quanto a importância e os benefícios que poderão ser conquistados através do fortalecimento e existência do Conselho da Amazonas Energia.
 - V. Promover, anualmente e sem custos para o Conselho da Amazonas Energia, ações de capacitações voltadas para os conselheiros titulares e suplentes com carga horário mínima de 12(doze) horas;
 - VI. Realizar anualmente, reunião entre a sua diretoria e o colegiado do Conselho da Amazonas Energia afim de apresentar as providencias adotadas em razão das propostas ou demandas encaminhadas pelo mesmo, bem como as justificativas para a não realização destas, quando for o caso;
 - VII. Garantir o pagamento dos gastos elegíveis para o bom funcionamento do Conselho da Amazonas Energia, conforme previsto neste Regimento em consonância com a Resolução Pertinente;
 - VIII. Apresentar ao Conselho da Amazonas Energia até o 5º. Dia útil do mês subsequente ao vencido, extrato contendo os recursos financeiros já utilizados e aqueles que ainda se encontra disponível para uso, podendo para tanto escolher o formato da apresentação do referido extrato.

21. PREVISÃO DA FORMA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO

- 21.1 No início de cada mandato deverá ser dado conhecimento aos Conselheiros do Regimento Interno, devendo este, ser postado no site da Distribuidora no Link do Conselho para conhecimento dos mesmos e dos consumidores da área de concessão da distribuidora, garantindo assim publicidade para sua forma de atuação;

- 21.2 O Conselho poderá propor a alteração do Regimento Interno, a qualquer tempo, desde que respeitando a legislação vigente, por deliberação de seus Conselheiros titulares;
- 21.3 O presente Regimento Interno foi revisado de acordo com a Resolução Normativa ANEEL Nº 963/2021, de 14 de dezembro de 2021, e deverá ser aprovado no mínimo por 03 (três) conselheiros titulares.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Assuntos não contemplados neste Regimento Interno, o Conselho deve seguir o disposto na Resolução Normativa ANEEL Nº 963/2021, de 14 de dezembro de 2021, e nas Normas e Procedimentos da Distribuidora;
- 22.2 Ficará o Conselho de Consumidores sediado em espaço específico nas instalações da Distribuidora, situada à Av. Djalma Batista, Nº 4400 – Flores - Cep: 69.058-807 – Manaus – Amazonas – Am;
- 22.3 Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.